



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

**Despacho**

**Interessado:** Secretaria da Saúde - [REDAZIDA]

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI n.º 0407/2021

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC [REDAZIDA]

**DECISÃO OGE/LAI n.º 407/2021**

1. Trata-se do pedido de informações protocolado pelo Sistema SIC.SP, em 18/08/2021, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde sob o n.º [REDAZIDA]. Analisado o pedido pela Pasta e após manifestação do órgão técnico produziu-se resposta que foi enviada ao solicitante, com anexo, em 20/08/2021.
2. A solicitante, insatisfeita com a resposta, apresentou recurso em 1ª. Instância à Pasta que foi respondido pelo órgão. Cientificada, a requerente interpôs recurso em grau recursal de 2ª Instância, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20 do Decreto 58.052, de 16 de maio de 2015, com redação alterada pelo artigo 31 do Decreto n.º 61.175, de 18 de março de 2015.
3. A Lei federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informações - LAI é regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto n.º 58.052, de 16 de maio de 2012 e trata da transparência das atividades desenvolvidas pela Administração Pública, estabelecendo procedimentos que devem ser observados, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no artigo XXXIII, do art. 5º da Constituição Federal. Em decorrência dessa legislação, todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual passaram a integrar Sistema de Informações aos Cidadãos - SIC.SP.
4. O Sistema de Informações ao Cidadão - SIC utilizado no âmbito do Poder Executivo da Administração Pública paulista é a porta de entrada única para as solicitações dirigidas ao Poder Executivo, e não substitui outras formas de atendimento ao cidadão, e garante ao cidadão o direito à informação produzida pelo Estado, considerando o acesso como regra geral e o sigilo como exceção.
5. Em análise do caso concreto, cabe assinalar que assiste razão à interessada quando diz sobre a desnecessidade de se realizar um novo pedido à CDESP.
6. O direito de acesso à informação é franqueado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, em conformidade com o disposto no Art. 5º da LAI, quando o órgão for detentor da informação requerida. Entretanto, deve-se considerar também que não sendo possível o órgão fornecer o acesso imediato à informação disponível, obedecerá aos prazos estabelecidos pela Lei e deverá indicar as razões de fato da recusa da informação, total ou parcial, do acesso pretendido (art. 11, II, da LAI).
7. Oportuno afirmar que não há fluxo alternativo entre o SIC - Secretaria da Saúde e a CDESP. O que existe é um alinhamento a fim de pedidos de acesso a informações que implicam na disponibilização ou compartilhamento de dados e informações constantes dos bancos de dados dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado, devem, previamente, antes de responderem aos solicitantes, submeter as eventuais

Classif. documental

006.03.02.001

**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado



manifestações respondentes à referida CDESP, que, poderá , ainda, submeter a decisão da resposta a deliberação do Comitê de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo, para deliberar, nos termos do art. 5ºm inciso II, e V, do aludido Decreto nº 64.790/2020.

8. Diante do exposto e considerando que a Secretaria da Saúde, em grau de recurso, reiterou a informação anteriormente prestada à recorrente, em conformidade com o disposto no artigo 11, inciso II, da Lei de Acesso à Informação - LAI, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego provimento**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 10, I a IV, do aludido Decreto nº 58.052/2012.

Publique-se no Sistema Eletrônico do Serviço e Informações ao Cidadão, para ciência dos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 dias, arquivem-se os autos

São Paulo, 07 de outubro de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel  
Ouvidor Geral do Estado  
Ouvidoria Geral do Estado